# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

***Conselho de Contribuintes de Minas Gerais***

**Ata da 7.419ª sessão da 2ª Câmara realizada em 30 de julho de 2025 - Início: 08h30min.**

| | |
|---|---|
| Presidência do Conselheiro: | Antônio César Ribeiro |
| Comparecimento: | Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza |
| Procuradora do Estado: | Fabíola Pinheiro Ludwig Peres |

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004054390-14 - Autuado: BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158776-63 (BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158775-82 (ANTONIO PORFIRIO DE FREITAS FILHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158777-44 (LUIZ BACCHI SOBRINHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) e 40.010158778-25 (IGOR VERONEZI BACCHI - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.821/1.828, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que acompanhava os votos precedentes e ainda aplicava o art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378/25 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 24.027/25/2ª.

- PTA nº. 01.004030433-85 - Autuado: BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158774-18 (BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158771-75 (ANTONIO PORFIRIO DE FREITAS FILHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158772-56 (LUIZ BACCHI SOBRINHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158773-37 (IGOR VERONEZI BACCHI - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) e 40.010158822-84 (TRANSLEG TRANSPORTES EXPRESSO LTDA - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 1.901/1.908 e 2.673/2.680, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que acompanhava os votos precedentes e ainda aplicava o art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 24.028/25/2ª.

- PTA nº. 01.004033210-75 - Autuado: BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158843-41 (BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158844-22 (TRANSLEG TRANSPORTES EXPRESSO LTDA - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158845-97 (ANTONIO PORFIRIO DE FREITAS FILHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158846-78 (IGOR VERONEZI BACCHI - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) e 40.010158847-59 (LUIZ BACCHI SOBRINHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de

Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.921/3.931, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que acompanhava os votos precedentes e ainda aplicava o art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378/25 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 24.029/25/2ª.

- PTA nº. 01.004054965-06 - Autuado: BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158848-30 (BIM DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158849-11 (ANTONIO PORFIRIO DE FREITAS FILHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)), 40.010158850-97 (IGOR VERONEZI BACCHI - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) e 40.010158851-78 (LUIZ BACCHI SOBRINHO - Procurador: GABRIEL MAGALHAES BORGES PRATA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.858/3.868, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que acompanhava os votos precedentes e ainda aplicava o art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378/25 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 24.030/25/2ª.

- PTA nº. 01.003982231-63 - Autuado: ALINE APARECIDA DA SILVA - Impugnação nº(s) 40.010159117-21 (ALINE APARECIDA DA SILVA - Procurador: CLAUDINEI LUIZ DO NASCIMENTO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que acompanhava os votos precedentes e ainda aplicava o art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378/25 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Em seguida, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.031/25/2ª.

- PTA nº. 01.004169559-31 - Autuado: JOAO BATISTA DE SOUSA JUNIOR - Impugnação nº(s): 40.010159395-45 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que acompanhava os votos precedentes e ainda aplicava o art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378/25 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Em seguida, ainda por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que a julgava procedente, nos termos da Resolução SEF nº 5.919/25 c/c art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN.
ACÓRDÃO: 24.032/25/2ª.

- PTA nº. 01.004167581-91 - Autuado: MAGAZINE SHALON JOAO ALEMAO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159394-72 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que julgava parcialmente procedente o lançamento para aplicar o art. 106, inciso II, letra "c" do CTN, tendo em vista a publicação da Lei nº 25.378/25 que limitou a penalidade do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Em seguida, ainda por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que a julgava procedente, nos termos da Resolução SEF nº

5.919/25 c/c art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN.
ACÓRDÃO: 24.033/25/2ª.

- PTA nº. 01.004187512-08 - Autuado: REP INDUSTRIA DE CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159437-47 (REP INDUSTRIA DE CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando a exigência da Multa Isolada do art. 54, inciso VI da lei nº 6.763/75, aponte, no campo "BASE LEGAL / INFRINGÊNCIA" do Auto de Infração, o dispositivo normativo que respalda a exigência do destaque do ICMS/DIFAL na nota fiscal. Na eventualidade de reformulação do crédito tributário, observar o disposto no art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG